



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1288, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

Cria o Núcleo Urbano de Santa Tereza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Núcleo Urbano de Santa Tereza que passa a delimitar o perímetro urbano do Município de Camapuã.

Art. 2º - O Núcleo Urbano de Santa Tereza, é constituído por uma área de 14,00 ha (quatorze hectares), desmembrada da Fazenda Sítio Santa Tereza, cujo perímetro, limites e confrontações constam do anexo único desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 06 de junho de 2003.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal



União, trabalho e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco M5, cravado na margem direita do Ribeirão Pontinha do Coxo e comum com terras de Domingos Malaquias; daí segue-se o referido Ribeirão, a sua montante com vários rumos e distâncias, até o marco M6, cravado na margem direita do Ribeirão Pontinha do Coxo e em comum com terras de Área Remanescente do Sítio Santa Tereza; daí segue-se em linha reta dividindo com o último confrontante com o rumo de 74° 54' 35'' NW e distâncias de 411,30 metros, até o marco M7, cravado em comum com terras da Área Remanescente do Sítio Santa Tereza de terras de Domingos Malaquias; daí segue-se em linha reta dividindo com o último confrontante com o rumo de 00904'SW e distâncias de 523,63 metros, até o Marco M5, onde teve início esta descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte – Área Remanescente do Sítio Santa Tereza; Sul – Ribeirão Pontinha do Coxo; Leste – Ribeirão Pontinha do Coxo; Oeste – Domingos Malaquias.

FONTE: Registro Geral – Livro N.º 2
Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis
Comarca de Camapuã – MS.



União, trabalho e transparência.

LEI N.º 1288, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

Altera o art. 110 da Lei n.º 563, de 28 de setembro de 1.974 – Código de Obras e Urbanismo do Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 110, da Lei n.º 563, de 28 de setembro de 1,974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – Toda modificação nas áreas dos lotes edificados da cidade será precedida de aprovação pelo órgão competente da Prefeitura e obedecerá aos seguintes princípios:

I – a área mínima permitida aos lotes urbanos residenciais é de 300,00m² (trezentos metros quadrados), exceto os lotes provenientes de loteamentos de interesse social denominados lotes sociais, ocupados os destinados a famílias de baixa renda, que será de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

II – a frente mínima ou testada dos terrenos ou lotes urbanos residenciais, é de 10,00m (dez metros), exceto quanto aos lotes sociais, que não poderá ser inferior a 8,00m (oito metros):

III – a largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos como particulares, é de 12,00m (doze metros);

IV – a testada mínima dos lotes, para efeito de desmembramento, será de 6,00m (seis metros), entendendo-se por testada a frente exclusiva para a Rua e, a área não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V – nos casos de desmembramentos a área remanescente não poderá ter testada ou área inferiores á exigida no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

X – as faculdades dos incisos anteriores são estendidas aos Distritos do Figueirão e Pontinha do Cocho.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis que não preenchem os requisitos desta lei terão o prazo até 31 de dezembro de 2.003 para legalizar os respectivos imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n.ºs 623/1978, 736/1983, 975/1995 e 1198/2001 e demais disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2003.



Prefeito Municipal de Camapuã





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE

CARGOS E SALÁRIOS



União, trabalho e transparência.